



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 118/2010-MPIPA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
TELEBRAE – TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA E
ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL LTDA-ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 101.004.312-91 e da Carteira de Identidade nº 922600-SSP/PA, residente e domiciliado em Belém/PA e, de outro lado, a Empresa **TELEBRAE – TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA E ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL LTDA-ME**, portadora do CGC/MF nº 41.490.285/0001-73, estabelecida à Rua Graça Aranha, 91, bairro Centro, CEP: 65.010-260, Fone (98)3231-3637, na cidade de São Luís/MA, neste ato representada pela Sra. **GILDANIRA OLIVEIRA DOS SANTOS COELHO**, brasileira, casada, portador do CPF/MF nº 244.948.951-72 e da Carteira de Identidade nº 623.466-SSP/DF, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2010-MPIPA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº 1632/2009-SGJ-TA (Protocolo nº 17078/2009 – MP/PA)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) CENTRAIS TELEFÔNICAS – ITEM 01, E 05 (CINCO) TERMINAIS INTELIGENTES – ITEM 02**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

3.1. Os bens deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

3.2. Os objetos licitados deverão ser entregues no **Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará – Divisão de Patrimônio**, sito à Rua João Diogo, 52, Cidade Velha, Belém/PA no horário das 08:00 as 15:00 horas, de segunda a sexta-feira; correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3.3. O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias** após a entrega dos objetos licitados, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

3.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

3.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência e amostras apresentadas, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

3.6. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

3.7. A emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pela Divisão de Patrimônio.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer **Garantia total de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fábrica para os objetos licitados a contar da data de recebimento definitivo do produto**, com assistência técnica na região metropolitana de Belém.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 22.840,00 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, sendo R\$ 21.340,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta reais) referentes ao valor total do item 01 e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referentes ao valor total do item 02.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco do Brasil, Agência nº 0020-5, Conta Corrente nº 156.840-X**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o **recebimento definitivo do objeto licitado**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade requisitante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.1237.4507** – Melhoramentos das Unidades do Ministério Público
Elementos de Despesa: **4490-52** – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 1.142,00 (um mil cento e quarenta e dois reais)**, correspondentes a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

7.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

7.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência;

8.2.2. Entregar o objeto no prazo e local previstos no Contrato;

8.2.3. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

8.2.4. Entregar os objetos licitados e manuais e os prospectos em português, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

8.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante. E assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;



8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato

8.2.7. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.2.8. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

8.2.11. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2.13. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

9.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;



10.2. MULTA

10.2.1. De 1% ao dia, sobre o valor total do **contrato**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

10.2.2 De 2% ao dia até o limite máximo de 30%, sobre o valor total do **contrato**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

10.2.2.2 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

10.2.3 De 10% sobre o valor total do **contrato** nos casos de:

- I. entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO.

10.2.4 De 30% sobre o valor total do **contrato** nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II. recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;
- III. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

10.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

10.3. SUSPENSÃO

10.3.1. Nos casos de inexecução total ou inexecução culposa parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.







CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

14.2.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

14.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.3. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

15.1. Os valores relativos ao objeto serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

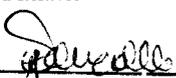
Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 22 de outubro de 2010


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante


TELEBRAE Telecomunicação Brasileira
e Assistência Empresarial Ltda.

TELEBRAE – TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA E ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº 4214451- SSP/PA

2) Mônica Fabiana R. de Azevedo
RG nº 2429396 SSP/PA

TELEBRAE

TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA E ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL LTDA
e-mail: telebrae@terra.com.br



São Luís, 04 de Outubro de 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Rua Angelo Custódio, nº 210, - Cidade Velha
Belém-PA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2010-MP/PA
PROCESSO Nº 1632/2009-SGI-TA-PROTOKOLO Nº 17078/2009

Prezados Senhores,

Telebrae-Telecomunicação Brasileira e Assistência Empresarial Ltda, estabelecida nesta cidade na Rua Graca Aranha 91, Centro, devidamente cadastrada no CNPJ (ME) sob o Ins 41.480.285/0001-73 e Insc. Est. 125.598-0 tem a grata satisfação de submeter a apreciação de V.Sas. Proposta para fornecimento de materiais, discriminados a seguir:

OBJETO

Aquisição de centrais telefônicas e Terminais Inteligentes para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará

1- Equipamento, Item:

05 (Cinco) Central Telefônica, tipo PABX de marca Intelbras modelo CORP 16000 com capacidade para atender 16 (Dezesseis) linhas troncos e 64 (Sessenta e quatro) ramais.

FACILIDADES:

- 1- Deve suportar os seguintes serviços/configurações: Identificador de chamadas; Chamadas de emergência; Monitoramento de ambiente; Música de espera (Interna e Externa); Porteiro eletrônico; Adonamento externo; Transferência; desvio de chamada; Senha para os ramais; Bloqueio de ligações locais, DDD, DDI e celular; Bloqueio de ligações a cobrar; Atendimento automático; Agenda coletiva; Agenda individual; Rechamada a última ligação dirigida a seu ramal (pega trote); Grupos de ramais; Conferência; Programação via PC; Hotline (interna e externa); Cadeado; Siga-me; Chefe - secretária; Estacionamento de chamadas; Carreio de voz; Bilhetagem; Programação rotear via telefone MF;
- 2- Possuir relógio de tempo real, mantendo o horário correto para serviços de despemador, hora certa, bilhetagem e tarifação, mesmo na falta de energia;
- 3- Possuir alimentação 110/220V - 50 ou 60 Hz;
- 4- Suportar no mínimo 05 (cinco) enlaces internos;
- 5- Possuir numeração de ramais em grupos de três (03) dígitos ou aberta de 2 a 2999;
- 6- Sinalização de pédiça ou multifrequencial;
- 7- Alcances das linhas, troncos 2000 Ohms, ramais 1100 Ohms, incluindo o telefone;
- 8- Possuir proteção elétrica nos troncos, ramais e na alimentação AC;
- 9- Possuir proteção de programação, através de uma pilha NI/ Cd de 3,6 V, recarregável;

valor unitário: R\$ 4.258,00

Valor total: R\$ 21.340,00 (Vinte e um mil e trezentos e quarenta reais)

RUJA GRACA ARANHA, 91 - CENTRO - SAO LUIS - MA - CEP: 65.010-260 - FONE: (98) 2813.3667/9821

TELEBRAE

TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA E ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL LTDA
e-mail: telebrae@terra.com.br



Item 1

05 (Cinco) Terminal Inteligente modelo TI 730 de marca Intelbras

FACILIDADES

1. Display 2x16, viva-voz, Teclas para navegação no display e menus, 25 (vinte e cinco) teclas programáveis com sinalização através de LEDs, Teclas com sinalização (LED) para viva-voz, Teclas com sinalização (LED) para correio de voz, Tecla com sinalização (LED) para sigilo, Tecla Flash, Tecla chamadas, Tecla apagar, Tecla desvio, Tecla pendido / não perturbe, Tecla agenda, Tecla recep, Tecla R/Rechama;
2. Ajuste do volume de recepção do viva-voz e monofone, Ajuste do volume da campanha programáveis, ajuste do contraste do display, Trava de teclado para limpeza do terminal (eletrônica), Operação com fone de cabeça, Avisos sonoros (bips) de alerta, Agenda de números telefônicos, Consulta a ligações não atendidas e atendidas, Lembrete, Mensagem de aviso, Programação das facilidade de PABX;
3. Alimentação 12 VDC (+10% -30%);
4. Potência máxima 1,76W;
5. Sinalização de áudio - sinal de chamada (campanha programável) e sinalização visual - sinalização luminosa nas teclas dedicadas (leds);
6. Possui sinalização de linha multifrequência;

Valor unitário: R\$ 300,00

Valor total: R\$ 1.500,00 (Um mil quinhentos reais)

Condições Comerciais:

Validade da proposta: 60 dias corridos a contar da sua apresentação.

Valor total: R\$ 22.240,00 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais)

Forma de Pagamento: Após recebimento definitivo do objeto e mediante atesto da Nota Fiscal Fiscal para entrega. Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Planejamento do MPD no prédio CEAP - na Rua João Dória n.º 52 - Cidade Velha - Belém - PA, no prazo de 15 dias a contar da data do empenho conforme anexos do edital.

Garantia: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do produto.

Site do fabricante: WWW.intelbras.com.br

Banco do Brasil S/A

Agência: 0020-6

C/O: 156.840-x

OBS: Nos preços propostos dos materiais em plena linha de fabricação, estão contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do orçamento.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31782 de 28/10/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 171895

Contrato: 118/2010

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) centrais telefônicas - item 01, e 05 (cinco) terminais inteligentes - item 02.

Valor Total: 22.840,00

Data Assinatura: 22/10/2010

Vigência: 26/10/2010 a 23/01/2011

Pregão Presencial: 31/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: TELEBRAE - TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA E ASSISTÊNCIA EMPRESAR

Endereço: R Graça Aranha, 91

CEP. 65010-260 - São Luís/MA

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO